

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 14.522/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PENSÃO - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO - LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 4.921 / 2.014

- 1. DADOS SOBRE A PENSÃO:
 - 1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

SEVERINA CAROLINA BEZERRA

VITALÍCIA

- 1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):
 - 1.2.1. Nome: BOLIVAR LUCENA DA COSTA
 - 1.2.2. Matrícula: 30.302-0
 - 1.2.3. Cargo/Função: AUXILIAR DE ESCRITA
 - 1.2.4. Lotação: PARAÍBA PREVIDÊNCIA
- 1.3. ATO:
 - 1.3.1. Data: **04/10/2010**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado, de 20/10/2010.
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV em exercício, Senhor RICARDO ANTONIO DINIZ DE MELO**
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu pela legalidade da pensão, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 11.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa **João Pessoa, 18 de setembro de 2014.**

Em 18 de Setembro de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO